



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
COMPRAS E LICITAÇÕES

RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº1

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 7/2019

PROCESSO DE COMPRA Nº31/2019

Em resposta ao pedido de impugnação do Edital de Licitação – Pregão **Eletrônico n.º7/2019** referente ao Processo de compra nº31/2019 apresentado tempestivamente pela empresa FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, no dia 5/9/2019 e recebido por e-mail pela Pregoeira, em que a impugnante requer:

1. A inclusão no item XVI – Da Habilitação, referente a instalação de escritório na cidade de União da Vitória – PR, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da celebração do contrato;
2. A exclusão do subitem 15.5, desconto proporcional, a fim de não restringir a competitividade das empresas, a ampla concorrência, em atenção ao art. 3º da LGL e as orientações do TCU;
3. A inclusão cláusula impeditiva das empresas licitantes cotarem valores zerados e/ ou negativos em suas planilhas, em quaisquer itens.

Analisamos que:

1. A Administração da Uniuv, ao elaborar o Termo de Referência previu no item 8 a figura do Preposto/Supervisor da Contratada, que é o responsável designado pela contratada para o controle efetivo dos funcionários terceirizados, dirigindo os trabalhos a serem executados de forma a evitar relação direta entre a Administração e os trabalhadores da contratada.

Deste modo, apesar da Instrução Normativa 05/17 mencionar que a Administração **poderá** exigir do licitante a declaração que de possui ou instalará escritório na cidade/município, a Administração da Uniuv entende que a manutenção do preposto poderá suprir esta necessidade e a contratada poderá atender plenamente os serviços mesmo que não mantenha escritório no município, razão pela qual não será dado provimento a este pedido.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
COMPRAS E LICITAÇÕES

2. Com relação ao desconto proporcional previsto no item 15.5 é pertinente evidenciar que trata dos itens da proposta e não da planilha conforme consta na impugnação.

Deste modo, no pregão eletrônico os licitantes cadastrarão os itens da proposta de preço diretamente no sistema Bbmnet e os lances incidirão proporcionalmente sobre o valor dos itens cadastrados pelo licitante. O julgamento será pelo Menor Preço Global, no entanto, é facultado ao licitante dispor os valores por item no cadastro de sua proposta de preços, limitando-se pelo valor máximo permitido por item previsto no Edital de Licitação.

Isto posto, verifica-se que esta previsão não fere o caráter competitivo, já que os licitantes são livres para cadastrarem os itens de sua proposta de preços, razão pela qual não será dado provimento a este pedido.

3. Em relação à inclusão de cláusula impeditiva das empresas licitantes cotarem valores zerados e/ou negativos em suas planilhas cumpre-nos ressaltar que o edital prevê no item 15 os critérios de aceitabilidade da proposta de preços, e, em especial nos itens 15.11 e 15.12 os critérios de inexequibilidade que deverão ser analisados por ocasião da fase de análise da Proposta de Preço Detalhada.

Importante ressaltar também que a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, conforme estabelecido na Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017.

Se houver dúvida quanto à exequibilidade da proposta, deverá a pregoeira conceder prazo hábil para que o licitante demonstre que o preço cotado é capaz de cobrir os custos do contrato, sendo também prudente averiguar, por outros meios, a exequibilidade da proposta.

Por esta razão não será dado provimento à este pedido impugnatório.

União da Vitória, 6 de setembro de 2019.

Josiane Bendlin Gasparoto

Pregoeira